

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando ao municipio desta capital a freguezia da Penha de França com suas actuaes divisas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 72

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico Ficam reunidos os cargos de tabellião e de escrivão de orphãos de Santa Branca, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, ficando a localidade com um só officio de justiça.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, reunindo os cargos de tabellião e escrivão de orphãos de Santa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 73

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida á camara municipal da villa de Mogy-guassú autorisação para contrahir um emprestimo, no valor de cinco contos de réis, que será applicado ao encanamento d'agua potavel naquella localidade, sendo a juro annual de dez por cento.

